MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE BOMBA E PROTEÇÃO DE CAIXA D´ÁGUA DO POVOADO CALDEIRÃO E BANDA, ZONA RURAL DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº6296/2019 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº XXX/2019, DISPENSA Nº XX/2019 QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos XX (XXXXXXX) dias do mês de XXXXX, do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/Nº, Campo das Palmas, Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal, LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, **portador do CPF nº 082.287.524-15, RG sob nº 176.109-SJSP-PI** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXX,** situada na XXXXXX, Estado do XXX, na XXXXXXX, XXX, Bairro XXX, CEP: XXXX, por seu representante o Sr. XXXXXXXXX, portador do RG: XXXXXXXXX-SSP-XX e CPF: XXXXXXXXXXX, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório **Dispensa nº XX/2019**, na modalidade dispensa, executar os serviços de construção de uma casa de bomba e proteção de caixa d´água do Povoado Caldeirão e Banda, zona rural de Piripiri-PI. conforme planilha abaixo:

ÍTEM	MATERIAL	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
I	**PROTEÇÃO CAIXA D'ÁGUA - HOTEL CALDEIRÃO**				
1.0	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO COM TIJOLOS DE FURO - E=9,00cm	M²	14,50	R$ XXX	R$ XXX
2.0	GRADE EM METALON	M²	14,50	R$ XXX	R$ XXX
3.0	MADEIRAMENTO PARA TELHA CERÂMICA	M²	10,90	R$ XXX	R$ XXX
4.0	TELHAMENTO CERÂMICO	M²	10,90	R$ XXX	R$ XXX
5.0	CAIAÇÃO INTERNA OU EXTERNA COM FIXADOR DUAS DEMÃOS	M²	29,00	R$ XXX	R$ XXX
6.0	CAIXA DE PROTEÇÃO PARA MEDIDOR MONOFÁSICO	UND	1,00	R$ XXX	R$ XXX
7.0	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A	UND	1,00	R$ XXX	R$ XXX

8.0	HASTE DE ATERRAMENTO	UND	1,00	R$ XXX	R$ XXX
9.0	CONECTOR PARA HASTE TERRA	UND	1,00	R$ XXX	R$ XXX
10.0	TUBO DE ATERRAMENTO Nº 3	UND	1,00	R$ XXX	R$ XXX
11.0	ELETRODUTO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL 25mm	M	4,00	R$ XXX	R$ XXX
12.0	CURVA 90º LONGO	UND	6,00	R$ XXX	R$ XXX
13.0	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A	UND	1,00	R$ XXX	R$ XXX
14.0	CABO FLEXIVEL 4,00mm	M	23,00	R$ XXX	R$ XXX
15.0	LÂMPADA 3U 15W	UND	1,00	R$ XXX	R$ XXX
16.0	TUBO GALVANIZADO 2"	M	6,00	R$ XXX	R$ XXX
	SUB TOTAL				R$ XXX
II	**CONSTRUÇÃO CASA DE BOMBA - HOTEL CALDEIRÃO**				0,00
1.0	ESCAVAÇÃO MANUAL (30,00X45,00cm)	M³	0,92	R$ XXX	R$ XXX
2.0	FUNDAÇÃO EM PEDRA ARGAMASSADA COM EMBASAMENTO - E=14,00cm	M³	0,92	R$ XXX	R$ XXX
3.0	ALVENARIA DE EMBASAMENTO C/TIJOLO DE FURO (BALDRAME)	M²	0,40	R$ XXX	R$ XXX
4.0	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO C/TIJOLO DE FURO CERÂMICO E=9cm	M²	1,28	R$ XXX	R$ XXX
5.0	ESTRUTURA DE MADEIRA P/COBERTURA	M²	0,85	R$ XXX	R$ XXX
6.0	TELHAMENTO CERÂMICO	M²	0,85	R$ XXX	R$ XXX
7.0	REBOCO PAULISTA, MASSA ÚNICA, TRAÇO 1:3 COM E=2,00cm	M²	2,56	R$ XXX	R$ XXX
8.0	PINTURA ALVENARIA COM TINTA DISSOLÚVEL	M²	2,56	R$ XXX	R$ XXX
9.0	PORTA EM CHAPA DE FERRO (0,50X0,90)	UND	1,00	R$ XXX	R$ XXX
10.0	AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO MANGUEIRA 3/4	M	100,00	R$ XXX	R$ XXX
	SUB TOTAL				R$ XXX
III	**PROTEÇÃO CAIXA D'ÁGUA - BANDA**				
1.0	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO COM TIJOLOS DE FURO - E=9,00cm	M²	14,50	R$ XXX	R$ XXX
2.0	GRADE EM METALON	M²	14,50	R$ XXX	R$ XXX
3.0	MADEIRAMENTO PARA TELHA CERÂMICA	M²	10,90	R$ XXX	R$ XXX
4.0	TELHAMENTO CERÂMICO	M²	10,90	R$ XXX	R$ XXX

5.0	CAIAÇÃO INTERNA OU EXTERNA COM FIXADOR DUAS DEMÃOS	M²	29,00	R$ XXX	R$ XXX
6.0	CAIXA DE PROTEÇÃO PARA MEDIDOR MONOFÁSICO	UND	1,00	R$ XXX	R$ XXX
7.0	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A	UND	1,00	R$ XXX	R$ XXX
8.0	HASTE DE ATERRAMENTO	UND	1,00	R$ XXX	R$ XXX
9.0	CONECTOR PARA HASTE TERRA	UND	1,00	R$ XXX	R$ XXX
10.0	TUBO DE ATERRAMENTO Nº 3	UND	1,00	R$ XXX	R$ XXX
11.0	ELETRODUTO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL 25mm	M	4,00	R$ XXX	R$ XXX
12.0	CURVA 90º LONGO	UND	6,00	R$ XXX	R$ XXX
13.0	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A	UND	1,00	R$ XXX	R$ XXX
14.0	CABO FLEXIVEL 4,00mm	M	23,00	R$ XXX	R$ XXX
15.0	LÂMPADA 3U 15W	UND	1,00	R$ XXX	R$ XXX
16.0	TUBO GALVANIZADO 2"	M	6,00	R$ XXX	R$ XXX
SUB TOTAL					R$ XXX
IV	**CONSTRUÇÃO CASA DE BOMBA - BANDA**				0,00
1.0	ESCAVAÇÃO MANUAL (30,00X45,00cm)	M³	0,92	R$ XXX	R$ XXX
2.0	FUNDAÇÃO EM PEDRA ARGAMASSADA COM EMBASAMENTO - E=14,00cm	M³	0,92	R$ XXX	R$ XXX
3.0	ALVENARIA DE EMBASAMENTO C/TIJOLO DE FURO (BALDRAME)	M²	0,40	R$ XXX	R$ XXX
4.0	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO C/TIJOLO DE FURO CERÂMICO E=9cm	M²	1,28	R$ XXX	R$ XXX
5.0	ESTRUTURA DE MADEIRA P/COBERTURA	M²	0,85	R$ XXX	R$ XXX
6.0	TELHAMENTO CERÂMICO	M²	0,85	R$ XXX	R$ XXX
7.0	REBOCO PAULISTA, MASSA ÚNICA, TRAÇO 1:3 COM E=2,00cm	M²	2,56	R$ XXX	R$ XXX
8.0	PINTURA ALVENARIA COM TINTA DISSOLÚVEL	M²	2,56	R$ XXX	R$ XXX
9.0	PORTA EM CHAPA DE FERRO (0,50X0,90)	UND	1,00	R$ XXX	R$ XXX
10.0	AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO MANGUEIRA 3/4	M	100,00	R$ XXX	R$ XXX
SUB TOTAL					**XXX**
TOTAL GERAL					**XXXXX**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	**02.19.00-SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**
PROJETO ATIVIDADE	**15.451.0055 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL**
ELEMENTO DE DESPESA	**3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**
FONTE DE RECURSOS	**001-RECURSO ORDINÁRIO**

CLÁUSULA TERCEIRA — (**PREÇO).**
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total de **R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** o serviço prestado na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XX/2019** da Secretaria Municipal de Administração de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda(RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;

4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 90 (NOVENTA) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), XX de XXXX de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CONTRATANTE

Luiz Cavalcante e Menezes
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.:

2ª. _____
CPF.:
RG.: